

§ 5º O Procurador deverá verificar a validade da apólice no sítio eletrônico da SUSEP, conforme endereço disponibilizado pela autarquia.

§ 6º A ocorrência dos apontamentos previstos no art. 5º, incisos I, II, XI, XII e XIII, da Circular SUSEP nº 691/2023 impede a aceitação da garantia até regularização das situações identificadas.

§ 7º A idoneidade da instituição financeira será verificada mediante apresentação de certidão de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, com validade de até 180 (cento e oitenta) dias."

"Art. 9º Fica caracterizada, de pleno direito e independentemente de qualquer notificação, a ocorrência de sinistro, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela seguradora, o não pagamento pelo devedor, quando determinado pelo juiz, após o trânsito em julgado da decisão de mérito, ainda que parcial;

§ 1º A caracterização do sinistro também se dará no caso de vencimento da apólice sem renovação ou substituição por nova garantia idônea."

Art. 2º A Resolução PGM nº 1.149, de 16 de março de 2023, fica acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 4º -A. A fiança bancária e o seguro garantia poderão ser aceitos na via administrativa, mediante celebração de negócio jurídico processual, para débitos já inscritos em dívida ativa e não ajuizados, desde que atendidos os requisitos desta Resolução.

§ 1º A aceitação de garantia na via administrativa viabilizará a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

§ 2º A garantia prestada na via administrativa deverá ser registrada no sistema de controle da Dívida Ativa Municipal.

§ 3º O tomador deverá protocolar, via portal carioca digital, o requerimento de aceitação de garantia acompanhado de toda a documentação exigida nesta Resolução."

Art. 5º -B. É permitido cosseguro tanto para fiança bancária quanto para seguro garantia.

§ 1º Na hipótese de cosseguro, deverá ser indicada a seguradora líder ou instituição líder e suas atribuições.

§ 2º Cada cosseguradora ou instituição responderá pela quota-parte relativa ao valor total da garantia, inexistindo responsabilidade solidária, salvo previsão expressa em contrário.

§ 3º Deverá constar no frontispício da apólice ou carta de fiança o limite de responsabilidade máxima assumida por cada participante do cosseguro.

§ 4º A seguradora líder ou instituição líder assume a responsabilidade de administrar o contrato e representar todas as demais no relacionamento com a PGM."[OWOA3]

"Art. 9º -A. Configuram hipóteses de sinistro:

I - Não pagamento do débito garantido no prazo de 15 (quinze) dias após intimação, observado o disposto no art. 9º ;

II - Vencimento da apólice ou carta de fiança sem renovação ou substituição por nova garantia idônea;

III - Rescisão de parcelamento garantido por seguro ou fiança;

IV - Não apresentação de nova garantia após intimação da PGM, quando exigível."

Art. 10-A. Caracterizado o sinistro, a PGM notificará a seguradora ou instituição financeira para efetivar pagamento em 15 (quinze) dias, devendo a notificação ser acompanhada de:

I - documentação comprobatória da ocorrência do sinistro;

II - demonstrativo atualizado da dívida a ser paga;

III - comprovantes de intimação do tomador.

§ 1º Não havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a PGM poderá:

I - incluir a seguradora ou instituição financeira como corresponsável nos débitos inscritos;

II - promover ou requerer a inclusão no polo passivo da execução fiscal;

III - adotar outras medidas de cobrança cabíveis;

IV - comunicar a inadimplência ao órgão de controle competente."

"Art. 11-A. As comunicações entre a Procuradoria-Geral do Município e as seguradoras ou instituições financeiras garantidoras serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se sistema próprio ou o e-mail informado na apólice ou instrumento de fiança.

Parágrafo único. A comunicação eletrônica terá a mesma eficácia da comunicação física."

"Art. 12-A. A seguradora ou instituição financeira que não efetuar o pagamento devido no prazo legal será incluída em cadastro restritivo da PGM, ficando impedida de apresentar novas garantias pelo prazo de dois anos e enquanto perdurar a inadimplência.

§ 1º A inclusão no cadastro restritivo será precedida de notificação da instituição para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias na forma do Art. 10-A.

§ 2º A exclusão do cadastro restritivo ocorrerá mediante comprovação do pagamento integral do débito em aberto.

§ 3º O cadastro restritivo será público e acessível no sítio eletrônico da PGM."

Art. 3º As garantias aceitas antes da vigência desta Resolução permanecerão regidas pelas normas então vigentes até seu vencimento, sem prejuízo da aplicação das disposições mais favoráveis previstas nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BUCAR

DESPACHOS DO COORDENADOR DA PG/CAPRES
AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS
EXPEDIENTE DE 15/09/2025

Processo: PGM-PRO-2024/04687
Objeto: Fornecimento contínuo de itens de higiene pessoal (papel higiênico), com a disponibilização de aparelhos (dispensers) em regime de comodato - Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual.

Partes: FOE-PGM e HIGYPAPER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA.
Fundamento: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Razão: Necessidade de continuidade da contratação.
Valor: R\$ 43.560,00 (quarenta e três mil e quinhentos e sessenta reais).
Autorização: ANTÔNIO CARLOS DE SÁ

EXPEDIENTE DE 17/09/2025

Processo: PGM-PRO-2025/02818
Objeto: Inscrição de servidora no 3º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público, a se realizar nos dias 7, 8 e 9 de outubro de 2025.

Partes: FOE-PGM e INFOCO-RH LTDA.
Fundamento: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.
Razão: Capacitação profissional.
Valor: R\$ 4.890,00 (quatro mil e oitocentos e noventa reais).
Autorização: ANTÔNIO CARLOS DE SÁ

Processo: PGM-PRO-2025/02808
Objeto: Inscrição de servidora no 3º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público, a se realizar nos dias 7, 8 e 9 de outubro de 2025.

Partes: FOE-PGM e INFOCO-RH LTDA.
Fundamento: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.
Razão: Capacitação profissional.
Valor: R\$ 4.890,00 (quatro mil e oitocentos e noventa reais).
Autorização: ANTÔNIO CARLOS DE SÁ

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **Luiz Antonio Guaraná**
Rua Santa Luzia, 732 - Tel.: 3824-3600
Home Page: <http://www.tcmrio.tc.br> / E-mail: e-protocolo@tcmrio.tc.br

RESOLUÇÃO Nº 1.270, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, XL, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n.º 266, de 28 de maio de 2019, e na forma prevista na Lei Complementar n.º 101/2000,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2025, na forma do Anexo, em atendimento à Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único. O referido Relatório será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e disponibilizado para acesso ao público, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO															R\$ 1,00
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL															
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL															
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
SETEMBRO/2024 A AGOSTO/2025 (2º Quadrimestre de 2025)															
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															
DESPESA COM PESSOAL													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)		
	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	36.718.429,10	39.240.075,51	51.883.759,98	71.520.204,99	30.848.147,57	52.232.981,03	37.179.160,63	37.472.547,19	37.966.189,22	53.152.221,92	48.139.455,25	38.964.770,40	535.317.942,79	6.289.022,69	
Pessoal Ativo	25.398.000,89	26.286.416,53	40.369.527,94	53.938.141,39	18.886.212,44	40.120.915,85	25.061.870,10	25.470.572,58	25.932.700,91	41.141.023,08	30.154.419,78	26.978.471,66	379.739.273,15	6.289.022,69	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	18.249.021,31	19.083.908,67	26.786.379,08	46.947.437,61	18.260.719,79	26.318.734,52	17.906.905,36	18.194.219,23	18.748.038,48	30.383.608,15	22.400.875,16	19.635.483,12	282.915.330,48	6.280.153,43	
Obrigações Patronais	7.148.979,58	7.202.507,86	13.583.148,86	6.991.703,78	625.492,65	13.802.181,33	7.154.964,74	7.276.353,35	7.184.662,43	10.757.414,93	7.753.544,62	7.342.988,54	96.823.942,67	28.869,26	
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.320.428,21	12.953.658,98	11.514.232,04	17.581.063,60	11.961.935,13	12.112.065,18	12.117.290,53	12.001.974,61	12.033.488,31	12.011.198,84	17.985.035,47	11.986.298,74	155.578.669,64	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.159.095,82	11.056.956,54	9.683.903,26	14.998.161,20	10.138.157,26	10.302.322,38	10.309.579,33	10.198.979,75	10.193.213,77	10.173.787,18	15.173.136,33	10.152.586,07	131.539.878,89	-	
Pensões	2.161.332,39	1.896.702,44	1.830.328,78	2.582.902,40	1.823.777,87	1.809.742,80	1.807.711,20	1.802.994,86	1.840.274,54	1.837.411,66	2.811.899,14	1.833.712,67	24.038.790,75	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	11.420.008,78	10.619.356,60	9.147.428,83	13.473.615,56	12.728.130,98	9.220.592,72	11.753.305,20	10.489.105,31	10.603.983,52	11.910.769,68	17.918.082,71	11.919.345,98	141.203.725,87	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	829.744,17	9.862,94	-	-	-	-	-	-	839.607,11	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.420.008,78	10.619.356,60	9.147.428,83	13.473.615,56	11.898.386,81	9.210.729,78	11.753.305,20	10.489.105,31	10.603.983,52	11.910.769,68	17.918.082,71	11.919.345,98	140.364.118,76	-	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 11)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, § 2º)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	25.298.420,32	28.620.718,91	42.736.331,15	58.046.589,43	18.120.016,59	43.012.388,31	25.425.855,43	26.983.441,88	27.362.205,70	41.241.452,24	30.221.372,54	27.045.424,42	394.114.216,92	6.289.022,69	
DTP E APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)								37.556.296.579,21							
(c) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)								9.657.619,00							
(c) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)								24.004.063,00							
(c) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (art. 198, §11, da CF) (VII)								375.205.020,00							
(c) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)															
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)								37.147.029.877,21							
								% SOBRE A RCL AJUSTADA							